



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS)
- Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

2.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.



2.2.1.19. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários de simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

2.2.1.20. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

2.2.1.21. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.

2.2.1.22. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

2.2.1.23. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.

2.2.1.24. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

2.2.1.25. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

3.1 Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

a) A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.

b) A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

4.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município inclusive, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

5. Obrigações:

5.1 Da Contratante:

5.1.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

5.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

5.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

5.1.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

Rua Tapajós, 64, sala 02, 1º andar – Centro – CEP 85501-045– Pato Branco – Paraná

Fone: (46) 3225-6167



- 5.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 5.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

6.1 Da Contratada:

- 6.1.1 A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.
- 6.1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.1.3 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 6.1.5 Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 6.1.6 Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 6.1.7 A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.9 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 6.1.10 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.1.11 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 6.1.12 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 6.1.13 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 6.1.14 Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.



- 6.1.15 Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 6.1.16 Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 6.1.17 Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.18 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 6.1.19 Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- 6.1.20 Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 6.1.21 Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 6.1.23 Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

7 Forma de Pagamento:

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 7.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 7.3 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Pato Branco, 09 de janeiro de 2020.

Ademilson Cândido Silva



Assunto: Solicitação Orçamentária

De: Afonso <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 09/01/2020 15:07

Para: destinatarios-nao-revelados ;

BCC: guilherme@lumensatuaria.com.br, eficaz_ro@hotmail.com, fernando@actuary.com.br

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Tendo em vista a intenção de contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária para a realização destes serviços, conforme detalhamento no documento anexo. Devido a urgência no início da execução dos serviços, favor encaminhar a proposta de orçamento dentro de 05 dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência

Desde já agradecemos, fico no aguardo.

Att. Afonso Follmer - PatoPrev.



Assunto: Proposta - Cálculo Atuarial

De: Afonso <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 17/01/2020 14:44

Para: ronaldo@ldbempresas.com.br

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Tendo em vista a intenção de contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial, solicitamos proposta orçamentária para a realização destes serviços, conforme detalhamento no documento anexo.

Devido a urgência no início da execução dos serviços, favor encaminhar a proposta de orçamento dentro de 05 dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência

Desde já agradecemos, fico no aguardo.

Att. Afonso Follmer - PatoPrev.



Assunto: PROPOSTA ATUARIAL 2020

De: MELO ATUARIAL 41-3029-



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23



CURITIBA – PR, 15 DE JANEIRO DE 2020



Assunto: RE: Solicitação Orçamentária

De: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Data: 15/01/2020 13:43

Para: Afonso <atendimentoopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente.

Anderson Coelho

Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Afonso <atendimentoopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 14:11

Assunto: Solicitação Orçamentária

Boa tarde,

Venho por meio deste e-mail fazer a solicitação de orçamento dos itens que estão no arquivo em anexo.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência

Desde já agradecemos.

Att. Afonso Follmer - PatoPrev.



—Anexos: _____

ORÇAMENTO CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.pdf

585KB



Assunto: RES: Solicitação Orçamentária

De: "Fernando Traleski" <fernando@actuary.com.br>

Data: 20/01/2020 16:00

Para: "'Afonso'" <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde!

Segue orçamento conforme solicitado referente ao calculo atuarial.

Atenciosamente

Fernando Traleski

-----Mensagem original-----

De: Afonso [<mailto:atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 15:07

Para: destinatarios-nao-revelados:

Assunto: Solicitação Orçamentária

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Tendo em vista a intenção de contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária para a realização destes serviços, conforme detalhamento no documento anexo. Devido a urgência no início da execução dos serviços, favor encaminhar a proposta de orçamento dentro de 05 dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado); 2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev; 3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado; 4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica; 5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa; 6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica; 7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência

Desde já agradecemos, fico no aguardo.

Att. Afonso Follmer - PatoPrev.

—Anexos:—

PROPOSTA SERVICOS ATUARIAIS - PATO BRANCO 2020.pdf

630KB



ACTUARY

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO – PATOPREV

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO TRALESKI

Diretor

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 21.810.869/0001-71

**ACTUARY**

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de oito anos em previdência municipal somando-se mais de 500 avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a de prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Descrição Resumida dos Serviços:

1. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS)
2. Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários
3. Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

**ACTUARY**

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



Descrição Detalhada dos Serviços:

Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
9. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
10. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
11. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
12. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
13. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
14. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.



ACTUAR

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



15. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município de PATO BRANCO participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS DE PATO BRANCO os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS DE PATO BRANCO;

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 4 (quatro) etapas:



ACTUARY

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

- ✓ R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato;
- ✓ R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) na conclusão do cálculo;
- ✓ R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) no envio do DRAA.



VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.



Assunto: Fwd: Solicitação Orçamentária

De: Raquel - Lumens Atuarial <raquel.s@lumensatuarial.com.br>

Data: 20/01/2020 11:28

Para: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br

Bom dia, Márcia.

Reenvio última atualização da proposta.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Raquel Sargento

Auxiliar Administrativo-Financeiro - Lumens Consultoria Atuarial

Tel.: (48) 3365-8762

www.lumensatuarial.com.br



----- Forwarded message -----

De: Raquel - Lumens Atuarial <raquel.s@lumensatuarial.com.br>

Date: sex., 17 de jan. de 2020 às 17:44

Subject: Re: Solicitação Orçamentária

To: <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Conforme conversado com o Guilherme, encaminho proposta comercial atualizada.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Raquel Sargento

Auxiliar Administrativo-Financeiro - Lumens Consultoria Atuarial

Tel.: (48) 3365-8762

www.lumensatuarial.com.br



Em sex., 17 de jan. de 2020 às 16:30, Raquel - Lumens Atuarial

<raquel.s@lumensatuarial.com.br> escreveu:

Boa tarde, Afonso.

Tudo bem?

Enviamos, no dia 10/01, proposta comercial referente à prestação de serviços de Assessoria Atuarial para **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco (PR) - PATOPREV.**



Reencaminho para seu conhecimento.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Raquel Sargento

Auxiliar Administrativo-Financeiro - Lumens Consultoria Atuarial

Tel.: (48) 3365-8762

www.lumensatuarial.com.br



----- Forwarded message -----

De: **Raquel - Lumens Atuarial** <raquel.s@lumensatuarial.com.br>

Date: sex., 10 de jan. de 2020 às 09:45

Subject: Re: Solicitação Orçamentária

To: <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia, Afonso.

Tudo bem?

Apresentamos, em anexo, proposta referente à prestação de serviços de Assessoria Atuarial para **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco (PR) - PATOPREV**.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e qualquer dúvida ou alteração na proposta encaminhada, não hesite em solicitar!

Atenciosamente,

Raquel Sargento

Auxiliar Administrativo-Financeiro - Lumens Consultoria Atuarial

Tel.: (48) 3365-8762

www.lumensatuarial.com.br



----- Forwarded message -----

De: **Afonso** <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Date: qui., 9 de jan. de 2020 às 15:07

Subject: Solicitação Orçamentária

To:

Boa tarde,

Prezados Senhores,



Tendo em vista a intenção de contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária para a realização destes serviços, conforme detalhamento no documento anexo.

Devido a urgência no início da execução dos serviços, favor encaminhar a proposta de orçamento dentro de 05 dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência

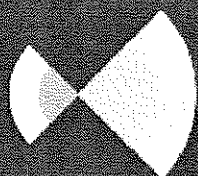
Desde já agradecemos, fico no aguardo.

Att. Afonso Follmer - PatoPrev.

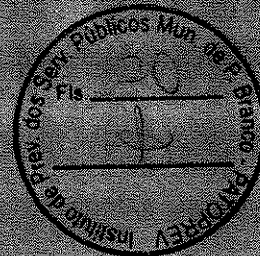
—Anexos:—

Proposta_LUMENS_Assessoria_PATOBranco_2020_rev002.pdf

1,5MB



LUMENS
ATUARIAL



PROPOSTA COMERCIAL 0012-2020

ASSESSORIA ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PATO BRANCO (PR) - PATOPREV

A/C SR. AFONSO FOLLMER

PROPOSTA COMERCIAL LUMENS 0012-20



1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a elaboração de Avaliação Atuarial de fechamento do exercício de 2019 - (DRAA 2020) para análise da solvência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO (PR) - PATOPREV e proposições de medidas visando a sua sustentabilidade no longo prazo.

Para atendimento do mencionado escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada e previdência social, consultoria e gestão atuarial, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições e demais aspectos concernentes à mesma.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. ASSESSORIA ATUARIAL

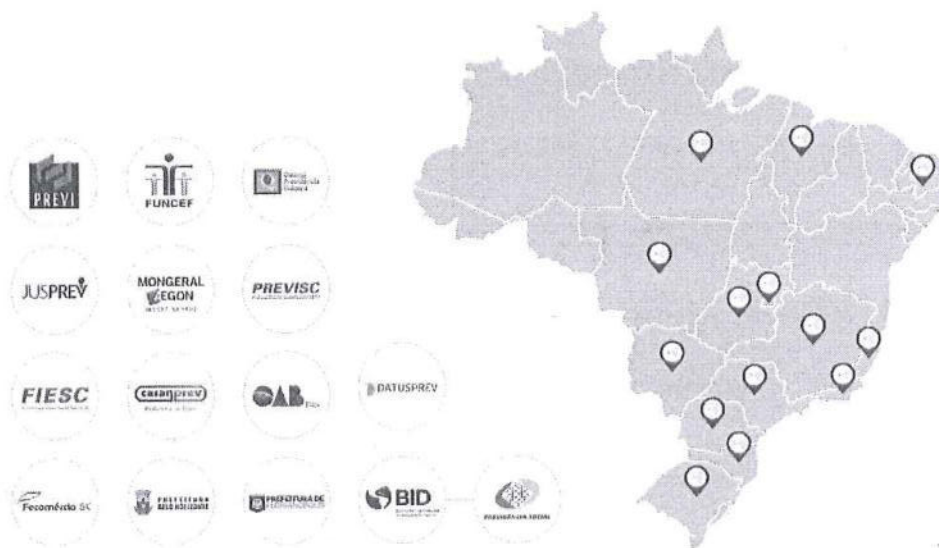
- 2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- 2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- 2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- 2.1.4. Calcular as *durations* dos passivos dos planos de benefícios.
- 2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- 2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial - NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

- 2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- 2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- 2.1.9. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- 2.1.10. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- 2.1.11. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- 2.1.12. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- 2.1.13. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- 2.1.14. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- 2.1.15. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- 2.1.16. Elaboração de até 4 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários. ✱

3. DA ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar, seja atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, seja atuando como atuários internos e em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar, seja em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

Atualmente, conta com aproximadamente 150 clientes, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 5 bilhões de reais e de mais de 450 mil pessoas.



* Exemplo de clientes em que a Lumens Atuarial presta serviços permanentes ou que já tenha participado de projetos de cunho atuarial.

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 800 processos judiciais na posição de peritos do juízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.

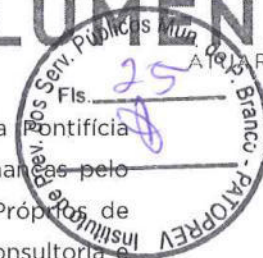
Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina.

Ao possuir equipe especializada em 3 Estados da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Santa Catarina), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue:

4. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

- **GUILHERME WALTER:** Atuário, formado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Exerceu função na área de Seguridade da FAPERS - Entidade Fechada de Previdência Complementar. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Professor da Disciplina "Análise de Riscos" e auxiliar da disciplina "Noções Atuariais" do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Curso realizado em Brasília para os Auditores do Ministério da Previdência Social, servidores do RGPS e da Coordenação Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos da Secretaria de Previdência Social (SPS). Perito Judicial em diversos processos da área atuarial.
- **RAFAEL PORTO:** Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Administração (Finanças e Desenvolvimento Econômico) pela UFSC. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Participou em projetos de pesquisa em Estatística, Demografia e Finanças e atuou como Consultor Atuarial em Saúde Suplementar. Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, e por 2 anos atuou na Quanta Previdência, maior entidade de previdência associativa do Brasil. Professor da Disciplina "Análise de Riscos" e "Noções Atuariais" do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Curso realizado em Brasília para os Auditores do Ministério da Previdência Social, servidores do RGPS e da Coordenação Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos da Secretaria de Previdência Social (SPS). Professor das disciplinas de "Práticas Atuariais" e "Gestão de Riscos Atuariais" da Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC. Participou por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Participou ainda como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades de Previdência Complementar. Consultor Atuarial da i9 Advisory - Sistemas de Gestão Atuarial e de Investimentos para EFPC e Seguradoras.
- **LUCAS AZEVEDO FONSECA:** Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG. Pós-graduado em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e em Gestão Pública pela Una. Exerceu cargos de coordenação de empresa de consultoria e gestão previdenciária, administrando diversas Entidades de previdência complementar e seus respectivos Planos. Como Atuário foi responsável técnico por mais de 30 planos previdenciários e suas respectivas entidades. Atua como Consultor em Regimes Próprios de Previdência Social e em autogestões em assistência à saúde de servidores público. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.



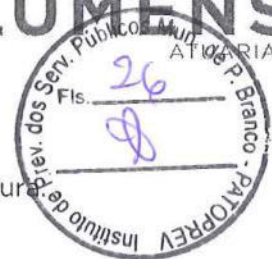
- **MARIA LUIZA SILVEIRA BORGES:** Atuária, com bacharelado pela Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmeq/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social, exercendo cargo de coordenação em empresa de consultoria e gestão previdenciária. Já atuou também como atuária no ramo de Previdência Complementar Fechada, desenvolvendo dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.
- **MARCO ANTÔNIO SUSIN MALTA:** Atuário, formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Master in Business Administration (Gestão Estratégica) pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Foi atuário responsável pelo plano de benefícios da Entidade Fechada de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV. Já atuou como assistente pericial na elaboração de mais de 420 laudos periciais envolvendo cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras e Operadoras de Saúde, tendo experiência nos assuntos: Retirada de Patrocínio, Resgate com compensação da DRM, Regulamento de Entrada, Inclusão de Verbas (horas extra e anuênios), Cálculo de Descobertura da Reserva Matemática, Distribuição de Superávit, Financiamento Imobiliário, Teoria do Conglobamento, entre outros.
- **LUCILENE DAL PRÁ LAZZAROTTI:** Graduada em Matemática- pela UNC/SC, Pós-graduada em Metodologia do Ensino, especialização em Direito Previdenciário pela UNOESC. CPA 20 ANBIMA. Atuou como Presidente e gestora financeira do IPRECON, de Concórdia/SC durante 12 anos. (Instituto premiado 6 anos consecutivos com o primeiro lugar, no Prêmio Boas Práticas de Gestão Previdenciária da Aneprem). Integrante do grupo de trabalho-GT Certificação/RPPS constituído pela Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS. Atuou também como conselheira da Assimpasc e da Aneprem. E integrante da Comissão Julgadora do Prêmio ANEPREM de Boas Práticas de Gestão Previdenciária – Edição 2018.

5. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

A remuneração para os serviços descritos no item 2.1 desta Proposta será de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

6. DOS DADOS DA EMPRESA

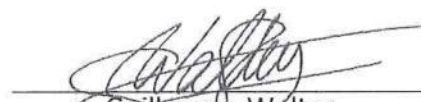
- CNPJ: 18.934.959/0001-60
- Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
- Endereço: R Doutor Barcelos, nº 1.135 - sala 303 / A, Centro, Canoas / RS - CEP: 92.310-200
- Banco: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) - 041
- Agência: 0100
- Conta Corrente: 06.354656.0-3



7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 dias, a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 17 de janeiro de 2020.


 Guilherme Walter
 Atuário - MIBA 2.091
 CNPJ nº 18.934.959/0001-60

Assunto: RE: Solicitação Orçamentária

De: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Data: 20/01/2020 16:51

Para: Afonso <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>



Segue conforme solicitado.

Atenciosamente.

Anderson Coelho

Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Afonso <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 14:07

Assunto: Solicitação Orçamentária

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Tendo em vista a intenção de contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária para a realização destes serviços, conforme detalhamento no documento anexo.

Devido a urgência no início da execução dos serviços, favor encaminhar a proposta de orçamento dentro de 05 dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência



Desde já agradecemos, fico no aguardo.

Att. Afonso Follmer - PatoPrev.

— Anexos: _____

ORÇAMENTO CÁLCULO ATUARIAL 2020.pdf

511KB

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PATO-PREVI

PROPOSTA DE PREÇOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o item abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

EMPRESA: ANDERSON DA S. R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 09.517.901/0001-20

ENDEREÇO: AV CAMPINAS ,4281, JARDIM PAULISTA

CEP. 76.871-276

CIDADE: ARIQUEMES-RO

E-MAIL: contato@eficazprevidencia.com.br / eficaz_ro@hotmail.com

TEL: (69) 3536-8757 / 8479-6856

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	2. Especificação dos Serviços: 2.1 Descrição Resumida dos Serviços: - 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS) - Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários - Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas) 2.2 Descrição Detalhada dos Serviços: 2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): 2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276

Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br

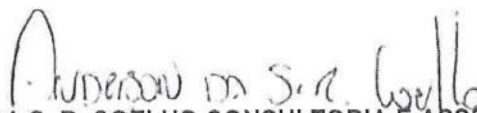
2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas. 2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios. 2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios. 2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável. 2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável. 2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado. 2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores. 2.2.1.19. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial. 2.2.1.20. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial. 2.2.1.21. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.				
---	--	--	--	--

2.2.1.22. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais. 2.2.1.23. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais. 2.2.1.24. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas. 2.2.1.25. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.				
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)				R\$ 36.000,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente, já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Ariquemes/RO, em 20 de janeiro de 2020.


ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
 CNPJ nº.: 09.517.901/0001-20

09.517.901/0001-20

**ANDERSON DA S.R. COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI**

AV. CAMPINAS, N 4281 - JARDIM PAULISTA
CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO



Assunto: Re: Proposta - Cálculo Atuarial

De: Ronaldo de Oliveira <ronaldo@ldbempresas.com.br>

Data: 21/01/2020 10:53

Para: Afonso <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia.

Em anexo, segue proposta da LDB ATUARIAL para a sua apreciação.

Atenciosamente,

Ronaldo de Oliveira

Em sex., 17 de jan. de 2020 às 14:45, Afonso <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Tendo em vista a intenção de contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial, solicitamos proposta orçamentária para a realização destes serviços, conforme detalhamento no documento anexo.

Devido a urgência no início da execução dos serviços, favor encaminhar a proposta de orçamento dentro de 05 dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência

Desde já agradecemos, fico no aguardo.

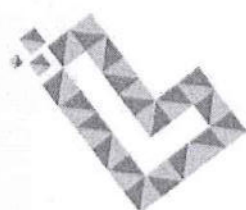


Att. Afonso Follmer - PatoPrev.

— Anexos: —

LDB ATUARIAL PATO BRANCO 21 01 20.pdf

275KB



LDB
ATUARIAL

PATOPREV

SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL

DATA: 21/01/2020





São Paulo, 21 de Janeiro de 2020.

**Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV**

A/C: Sr. Afonso Follmer

Proposta Técnica e Comercial

A empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 26.262.902/0001-90, vem por meio desta apresentar sua Proposta Técnica e Comercial para a prestação de serviços de Consultoria Atuarial ao **PATOPREV**, através de seu sócio responsável, o Sr. Ronaldo de Oliveira, cujo *Curriculum Vitae* segue no Anexo.

Tendo em vista os **Valores** das empresas **LDB** (www.ldbempresas.com.br), a **LDB Consultoria e Auditoria Atuarial**, visando a busca incessante do equilíbrio financeiro e atuarial, pretende fornecer soluções para que o RPPS possa cumprir suas obrigações perante a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) com relação ao seu Passivo Atuarial.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Ronaldo de Oliveira, MSc



1 - PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - OBJETO

Esta Proposta Técnica tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Descrição Resumida dos Serviços:

- * 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- * Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários;
- * Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tirar dúvidas).

1.2.2 - Descrição Detalhada dos Serviços:

1.2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

1.2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

1 - PROPOSTA TÉCNICA

1.2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

1.2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

1.2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

1.2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

1.2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

1.2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

1.2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

1 - PROPOSTA TÉCNICA

1.2.2.1.9. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

1.2.2.1.20. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

1.2.2.1.21. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.

1.2.2.1.22. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

1.2.2.1.23. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.

1.2.2.1.24. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

1.2.2.1.25. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.



2 - PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - HONORÁRIOS

Os honorários pela prestação de todos os serviços descritos nesta proposta será o valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil Reais).

2.2 – VALIDADE

Esta proposta será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2.3 – CONFIDENCIALIDADE

Não é permitido a divulgação e a utilização desta proposta e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA ATUARIAL.

2.4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão efetuados pelo RPPS em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação, pela LDB CONSULTORIA ATUARIAL, de Nota Fiscal correspondente.

CURRICULUM VITAE

RONALDO DE OLIVEIRA, MSc

* Bacharel em Estatística pela Universidade de São Paulo (IME/USP – 1993 à 1997);

* **Estatístico:** CONRE 3ª Região nº 7.717;

* Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP – 1994 à 1998);

* **Advogado:** OAB/SP nº 162.211;

* **Mestre** em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI/USP – 1999 à 2003);

* Bacharel em Ciências Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP - 2003 à 2007).



Assunto: Proposta Comercial Assessoria Contínua - Pato Branco - PR

De: Karin Piatikoski <karin@actuarial.com.br>

Data: 21/01/2020 17:38

Para: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br

Prezados,

Boa tarde!

Segue em anexo nossa proposta de serviços técnicos, especificamente voltados a realização de assessoria e consultoria atuarial para o ano de 2020.

Atenciosamente,

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Karin Cristina Piatikoski

karin@actuarial.com.br

+55 41 3322-2110 Ramal 232

www.actuarial.com.br

Rua Benjamin Constant, 67 - Cjto 403/404 - Centro - Curitiba - PR - Brasil

Esta mensagem foi automaticamente gerada por sistema. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Anexos:

pc0682020.pdf

123KB



Envio pc0682020

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Instituto de Prev. dos Servidores Pub. do Mun. de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços técnicos, especificamente voltados a realização de serviços de **Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência, pelo período de 12 meses** e em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1999 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS nº 464/18 e Instruções Normativas nº 01 a 10/2018. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:

- ✓ Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF.
- ✓ Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- ✓ Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.
- ✓ Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.
- ✓ Avaliar a rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência.
- ✓ Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.
- ✓ Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de:
 - Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).
 - Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.



- Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.
- ✓ Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- ✓ Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual:
 - Implantação de segregação de massas.
 - Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros.
 - Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos.
 - Redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do município para o RPPS.
- ✓ Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.
- ✓ Elaborar estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais.
- ✓ Elaborar cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos em consonância com a Portaria nº 17/2019.
- ✓ Elaborar estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS.

A título de remuneração por todos os serviços mencionados, propomos o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) pelos 12 meses da prestação dos serviços ou R\$ 3.166,66 (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. Esta proposta tem validade de 90 dias.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP



REGIMES PRÓPRIOS ATENDIDOS EM 2019

Governos Estaduais: Amazonas.

Capitais: Campo Grande/MS, Curitiba/PR e Recife/PE.

Municípios de Alagoas: Craíbas.

Municípios de Goiás: Anápolis.

Municípios de Mato Grosso do Sul: Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Jardim, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Bayeux, Belém, Cacimbas, Desterro, Esperança, Pilões e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Ampére, Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Chopinzinho, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guairaçá, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Laranjal, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Munhoz de Mello, Ourizona, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Pinhais, Pinhão, Pinhalão, Porto Barreiro, Planalto, Quitandinha, Rancho Alegre D' Oeste, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, São Jorge do Patrocínio, São José dos Pinhais, Siqueira Campos, Tamboara, Terra Boa e Tibagi.

Municípios de Pernambuco: Afrânio, Buíque, Cachoeirinha, Camaragibe, Camutanga, Canhotinho, Escada, Goiana, Ipojuca, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Orobó, Orocó e Ribeirão.

Municípios de Santa Catarina: Canoinhas, Joinville, Otacílio Costa, Pomerode, São Cristóvão do Sul e Tijucas.

Municípios de São Paulo: Bauru, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Indaiatuba, Itaí, Jaborandi, Jumirim, Macatuba, Monções, Ourinhos, Santa Rita D' Oeste.

COMPARATIVO DE PREÇOS MAPA DE PREÇOS

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	LUMENS	ACTUARY	EFICAZ	LDB	ACTUARIAL
1	un.	Tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.	R\$ 36.000,00	R\$ 15.750,00	R\$ 17.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 38.000,00





Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 1526 Credito Orcamentario 1 Ordinario
 Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
 Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
 Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
 Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
 Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.05 - SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS
 Saldos de 01/01/2020 ate 17/01/2020

Dotacao Inicial..... =	150.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	150.000,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2013
NOME EMPRESARIAL LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203
CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECCEDSON@IG.COM.BR	TELEFONE (51) 3061-4412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 16:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:36 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2020. ✓

Código de controle da certidão: **64A1.E65C.0740.CCB7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0014449413

Identificação do titular da certidão:

Nome: LUMENS ASSESS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Endereço: RUA DR BARCELOS, 1135, SALA 303
CENTRO, CANOAS - RS

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certificamos que, aos 22 dias do mês de JANEIRO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/3/2020. ✓

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024169959

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CADASTRO ECONÔMICO : 6873298

N.º 1670 / 2020

CONTRIBUINTE

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

LOGRADOURO/NÚMERO/COMPLEMENTO

RUA DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 303

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CANOAS

CEP

92310200

CPF/CNPJ

18.934.959/0001-60

PROTOCOLO

0 14/01/20

VALIDADE

13/04/20 /

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/01/20

N.º DE AUTENTICIDADE

20D.53E.8F3.71A

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer créditos que vierem a ser apurados, certificamos que revendo o cadastro fazendário municipal não constatamos débitos vencidos relativos ao contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

Certidão emitida as 16:29:59 do dia 14/01/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.934.959/0001-60

Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME

Endereço: R FREDERICO GUILHERME LUDWIG 80 APT 1406 / CENTRO / CANOAS /
RS / 92310-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012008405048951047

Informação obtida em 22/01/2020 16:58:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certidão nº: 1842324/2020

Expedição: 22/01/2020, às 16:59:10

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.934.959/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

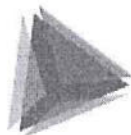
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	18934959000160
	Nome			
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 18934959000160!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/01/2020 18:13:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
CNPJ: **18.934.959/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

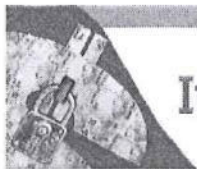
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2020 às 17:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.934.959/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E28.AE29.8702.D329 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**PREFEITURA DE
CANOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ARRECAÇÃO**



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos - CPEN

4265 / 2020

Identificação	
Nome:	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA /
CpfCnpj:	18.934.959/0001-60

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado, que conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº. 5172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido código, por existirem, débitos lançados e ainda não vencidos ou cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN.

Esta Certidão tem o prazo de 90 dias, contando da data de emissão.

Canoas - RS, Quinta-feira 30 de Janeiro de 2020.
Autenticação eletrônica: **EE6.1A5.7EC.C30**

Tanto a veracidade da informação, quanto a manutenção da condição de não devedor, poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.canoas.rs.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Atividade Econômica Principal:

6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Endereço:

RUA DOUTOR BARCELOS, 1135 - SALA 202 E 203 - CENTRO - Canoas / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208115035

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201800211638

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CANOAS

Local

7 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4887649 em 13/11/2018 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 184357811 - 27/09/2018. Autenticação: 8D85C9D13BCFD0CAC9D0B18E119311D9C67DA99. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.781-1 e o código de segurança aVBY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

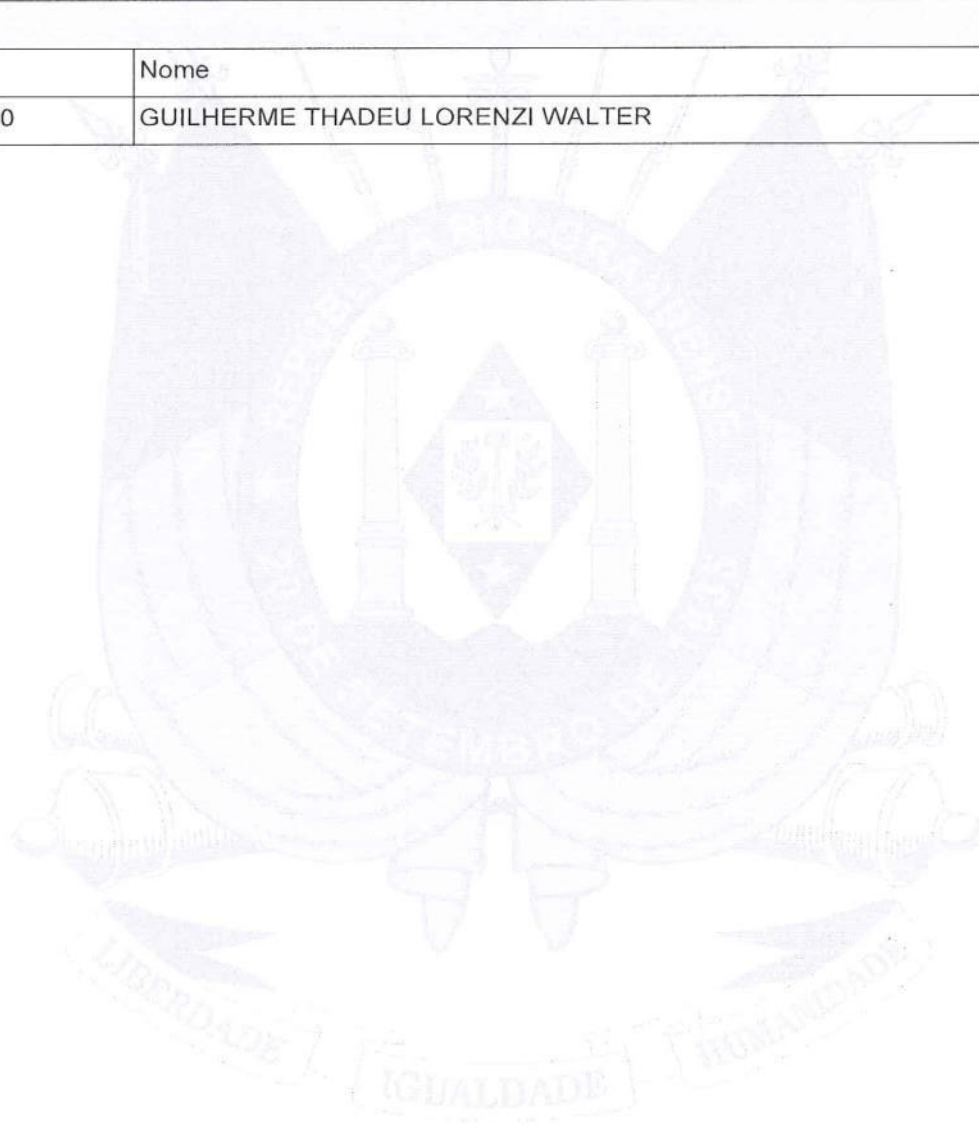
Registro Digital

Capa de Processo



Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/435.781-1	RS2201800211638	24/09/2018

CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ 18.934-959/0001-60



Pelo presente instrumento os abaixo assinados,

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, solteiro, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Frederico Guilherme Ludwig n.º 80, apto 1406, bloco B, bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92310-240, portador da cédula de identidade RG n.º 1083495554, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 013.410.910-40; **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, brasileiro, solteiro, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Dr. Homero de Miranda Gomes, n.º 1180, apto 306, Estreito, Florianópolis / SC - CEP 88070-370, portador da cédula de identidade RG n.º 13202911 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 101.695.376-33 e **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, n.º 200, apto 602, Bloco A, Itacorubi, Florianópolis / SC - CEP 88034-480, portador da cédula de identidade RG n.º 8317839, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 014.699.976-22, únicos sócios da empresa LUMENS ASSESSORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA. com sede à Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, sala n.º 303, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS - CEP 92.310-200, com registro na Junta Comercial RS, NIRE 43208115035, em 17/05/2017 e CNPJ 18.934.959/0001-60, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder as seguintes alterações em seus atos constitutivos:

PARTE A - DA ALTERAÇÃO

Cláusula Primeira: Do ingresso de sócio

Ingressa na sociedade o sócio **Marco Antonio Susin Malta**, brasileiro, solteiro, maior, atuário com registro no MIBA, sob o n.º 2.828, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS à Rua José Albano Volkmer, n.º 230, apt. 603, bairro Jardim do Salso, portador da cédula de identidade RG n.º 1091126233, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 026.523.510/36.

Clausula Segunda: Do capital social, quotas e responsabilidades

O sócios supra citados, cedem e transferem por venda, ao sócio ingressante, o montante de 500 de suas quotas de participação no capital social da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas seguintes proporções: **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, 170 quotas, **Lucas Azevedo Fonseca**, 165 quotas e **Rafael Porto de Almeida**, 165 quotas.

O Capital Social da sociedade de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	16.500	16.500,00	33,00%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	16.500	16.500,00	33,00%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	16.500	16.500,00	33,00%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	500	500,00	1,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

Parágrafo Único: Em conformidade com o disposto no Novo Código Civil (NCC), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

Cláusula Terceira: Do objeto social

O objeto social passará a compreender as seguintes atividades:

6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
6920-6/02 - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE





7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7319-0-02 - PROMOÇÃO DE VENDAS
8550-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Cláusula Quarta: Da Administração

A sociedade passa a ser administrada, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, Lucas Azevedo Fonseca e Rafael Porto de Almeida**, conjunta ou individualmente, e poderão, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público, desde que dentro do objetivo da sociedade, ficando vedada a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

PARTE B - DA CONSOLIDAÇÃO

I - DA TRANSFORMAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ato destina-se a transformação do Registro de Empresário em Sociedade Empresária Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade, constituída sob forma de sociedade limitada usará a denominação de **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

A sociedade adotará como nome fantasia “**LUMENS ATUARIAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá sua sede à Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, sala n.º 303, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS – CEP 92.310-200, terá como Foro a comarca de Canoas/RS, e, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, com prazo de duração indeterminado e início de atividades em 05/08/2013.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social da sociedade é a prestação de serviços de:

6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
6920-6/02 - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7319-0-02 - PROMOÇÃO DE VENDAS
8550-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

II - DO INGRESSO DE SÓCIOS, CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA – Ingressam na sociedade **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, brasileiro, solteiro, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Dr. Homero de Miranda Gomes, n.º 1180, apto 306, Estreito, Florianópolis / SC - CEP 88070-370, portador da cédula de identidade RG n.º 13202911 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 101.695.376-33, **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, n.º 200, apto 602, Bloco A, Itacorubi, Florianópolis / SC - CEP 88034-480, portador da cédula de identidade RG n.º 8317839, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 014.699.976-22 e **MARCO ANTONIO SUSIN MALTA**, brasileiro, solteiro, maior, atuário com registro no MIBA, sob o n.º 2.828, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS à Rua José Albano Volkmer, n.º 230, apt. 603, bairro Jardim do Salso, portador da cédula de identidade RG n.º 1091126233, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 026.523.510/36.

CLÁUSULA SEXTA – O acervo patrimonial da empresa transformada, composto unicamente de seu capital social, será utilizado na formação do capital social da sociedade que será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),





divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais são subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade, ante as subscrições referidas no *caput*, assume o seguinte quadro social:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	16.500	16.500,00	33,00%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	16.500	16.500,00	33,00%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	16.500	16.500,00	33,00%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	500	500,00	1,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, preferencialmente na proporção das quotas por eles possuídas, sendo que a cessão de quotas a estranhos somente poderá ocorrer depois de assegurado o direito de preferência aos sócios e a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para formalizar a cessão ou transferência mencionadas anteriormente, o sócio deverá comunicar à sociedade sua intenção, indicando nomes pretendentes à aquisição das quotas, assim como as condições de venda e preços. Cientificada, a sociedade terá prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cedente se vai ou não exercer o direito de preferência na aquisição, ou ainda, se algum sócio o fará, mencionando a proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cessão de quotas, em qualquer hipótese, será refletida em uma alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inobservância de qualquer regra prevista neste capítulo ocasionará a ineficácia do ato de cessão ou transferência de quotas, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios que dela não estiverem participando.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade passa a ser administrada, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, Lucas Azevedo Fonseca e Rafael Porto de Almeida**, conjunta ou individualmente, e poderão, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público, desde que dentro do objetivo da sociedade, ficando vedada a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os administradores da sociedade, que serão nominados individualmente de Diretor e, em conjunto, como Diretoria, são dispensados de caução para cumprimento de seus mandatos e poderão ser destituídos “ad nutum” de suas funções, sem direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não é lícito ao Diretor delegar o uso da denominação social, podendo contudo, constituir mandatários para representar a sociedade, ocasião em que constará do respectivo instrumento de mandato os poderes conferidos e seu prazo, que poderá ser por tempo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada: a) singularmente, por qualquer Diretor; b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo único – A outorga de poderes à terceiros em instrumento de mandato, em nome da sociedade, deverá ser procedida mediante assinatura de todos os Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios, no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão determinar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada início de ano.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As deliberações sociais serão tomadas conjuntamente por todos os sócios, em reunião de sócios especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Não se exigirá, para convocação e implementação de reunião de sócios, as formalidades prescritas para as Assembléias Gerais, sendo suficiente prévia notificação aos sócios por meio de aviso escrito ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para as decisões que versem à respeito da alteração do contrato social, cisão, incorporação ou fusão da sociedade, transformação em outro tipo jurídico e aumento ou redução de capital social, será necessário a aprovação dos sócios detentores de, no mínimo, 75% do capital total.

Parágrafo Terceiro – Para decisões pertinentes a designação e destituição de administradores estranhos ao quadro social, será necessário a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quarto – Será dispensada a promoção de reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária ou contrária aos seus interesses poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito a sociedade e aos outros sócios, por escrito e contra-recibo, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima segunda.

VI – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA, RETIRADA, SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO JUDICIAL DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - No caso de falecimento, insolvência ou retirada de sócios, seus haveres serão apurados com base em um balanço patrimonial e demonstração de resultado realizado por ocasião de um dos eventos aqui mencionados.

Partágrafo Primeiro - O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado, de bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais, bem como a cessão e transferência de suas quotas, se dará da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, sendo os haveres sociais do sócio falecido apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores segundo o procedimento estabelecido na cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento da cláusula vigésima segunda.

Parágrafo Único – O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos demais sócios.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivo, retirar-se da sociedade, desde que a notifique, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apurando-se e pagando-se seus haveres na forma da cláusula vigésima segunda.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os resultados serão apurados a cada final de ano ou periodicamente no decorrer do exercício, mediante balanços ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os lucros apurados na forma do artigo anterior, mensais ou anuais, depois das deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e da contribuição social do exercício, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital ou permanecerão em conta suspensa para futura incorporação ao capital social, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – É facultado a sociedade, mediante deliberação conjunta de todos os sócios, determinar distribuição dos lucros em proporção diversa das quotas de capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital, podendo, por deliberação destes, serem alocados em conta suspensa para compensação com os lucros dos exercícios seguintes.

VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios. Em ambas as hipóteses o liquidante será necessariamente um dos sócios, nomeado em reunião de sócios especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, vontade que externarão em reunião de sócios, e se não houver óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento disciplinado na cláusula vigésima segunda.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os sócios têm a faculdade de a cada encerramento de exercício, em reunião de sócios ou a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O presente contrato social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento integral de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os endereços dos sócios constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de sócios, pela legislação aplicável e, finalmente, em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade.

X – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os administradores subscritores das quotas de capital social, infra-assinados, declaram, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer cargos administrativos societários ou atividades empresariais.



E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com 02 (duas) testemunhas, presentes, para que produza os devidos e regulares efeitos de direito.



Canoas/RS, 01 de setembro de 2018.

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Lucas Azevedo Fonseca

Rafael Porto de Almeida

Marco Antonio Susin Malta



Handwritten signature

11.11.18



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/435.781-1	RS2201800211638	24/09/2018

CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de nire 4320811503-5 e protocolado sob o número 18/435.781-1 em 27/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4887649, em 13/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA

Porto Alegre. Terça-feira, 13 de Novembro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E
SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Terça-feira, 13 de Novembro de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4887649 em 13/11/2018 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 184357811 - 27/09/2018. Autenticação: 8D85C9D13BCFD0CAC9D0B18E119311D9C67DA99. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.781-1 e o código de segurança aVBY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CNPJ 18.934.959/0001-60

RUA DR. BARCELOS N.º 1435 - CONJ 303 - TORRE A - CANOAS/RS

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Ativo (1)	1.159.464,95 D	1.036.231,98	759.054,24	1.435.642,09 D
Circulante (2)	1.110.490,11 D	1.036.000,13	759.054,24	1.387.436,00 D
Disponibilidades (3)	463.157,12 D	386.309,82	385.700,32	463.766,62 D
Caixa Geral (4)	30,72 D	12.955,90	12.763,94	222,68 D
Caixa (5)	30,72 D	12.955,90	12.763,94	222,68 D
Bancos (6)	463.126,40 D	373.353,92	372.936,38	463.543,94 D
Banisul S/A (7)	463.126,40 D	373.353,92	372.936,38	463.543,94 D
Contas a Receber (12)	78.706,05 D	368.903,47	373.353,92	74.255,60 D
Clientes (13)	78.706,05 D	368.903,47	373.353,92	74.255,60 D
NF a Receber (15)	78.706,05 D	368.903,47	373.353,92	74.255,60 D
Creditos Diversos (18)	568.626,94 D	280.786,84	0,00	849.413,78 D
Creditos Com Sócios (19)	568.626,94 D	280.786,84	0,00	849.413,78 D
Antecipação de Resultado Guilherme (20)	178.899,80 D	82.596,61	0,00	261.496,41 D
Antecipação de Resultado Lucas (1017)	135.149,81 D	82.596,61	0,00	217.746,42 D
Antecipação de Resultado Rafael (1018)	178.947,76 D	82.596,61	0,00	261.544,37 D
Antecipação de Resultado Marco (1026)	75.629,57 D	32.997,01	0,00	108.626,58 D
Permanente (42)	48.974,84 D	231,85	0,00	49.206,69 D
Imobilizado (46)	48.974,84 D	231,85	0,00	49.206,69 D
Bens em Operacao (47)	48.974,84 D	231,85	0,00	49.206,69 D
Moveis e Utensilios (52)	48.974,84 D	231,85	0,00	49.206,69 D



LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL CNPJ 18.934.959/0001-60

RUA DR. BARCELOS N.º 1435 - CONJ 303 - TORRE A - CANOAS/RS

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	
Passivo (69)	181.238,48 C	21.374,00	25.037,20	
Circulante (70)	22.911,80 C	21.374,00	25.037,20	
Contas a Pagar (71)	22.911,80 C	21.374,00	25.037,20	26.575,00 C
Salarios a Pagar (72)	15.258,00 C	18.316,00	18.316,00	15.258,00 C
Salarios a Pagar (73)	11.861,76 C	14.500,00	14.500,00	11.861,76 C
Pro-Labore a Pagar (74)	3.396,24 C	3.816,00	3.816,00	3.396,24 C
Obrigacoes Tributarias (75)	1.199,80 C	1.199,80	1.199,80	1.199,80 C
IRRF a Recolher (81)	1.199,80 C	1.199,80	1.199,80	1.199,80 C
Obrigacoes Trabalhistas (85)	1.858,20 C	1.858,20	5.521,40	5.521,40 C
INSS a Recolher (86)	1.858,20 C	1.858,20	5.521,40	5.521,40 C
Fornecedores (89)	4.595,80 C	0,00	0,00	4.595,80 C
CIA do Escritório (1025)	362,63 C	0,00	0,00	362,63 C
Fonseca e Nunes LTDA - ME (1028)	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
HL Comércio de Móveis Ltda. (1030)	6.233,17 C	0,00	0,00	6.233,17 C
Patrimonio Liquido (102)	158.326,68 C	0,00	0,00	158.326,68 C
Capital Realizado (103)	50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C
Capital Social Subscrito (104)	50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C
Capital Social (105)	50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C
Resultados Acumulados (113)	108.326,68 C	0,00	0,00	108.326,68 C
Lucros Acumulados (114)	108.326,68 C	0,00	0,00	108.326,68 C
Lucros Acumulados (115)	108.326,68 C	0,00	0,00	108.326,68 C



LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CNPJ 18.934.959/0001-60

RUA DR. BARCELOS N.º 1435 - CONJ 303 - TORRE A - CANOAS/RS

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Lucro/Prejuízo Líquido Exercício (118)	978.226,47 C	95.388,93	368.903,47	
Resultado Operacional (119)	978.226,47 C	95.388,93	368.903,47	1.251.741,01 C
Receita Operacional Líquida (120)	1.455.565,35 C	0,00	368.903,47	1.824.468,82 C
Receita Bruta (121)	1.498.843,07 C	0,00	368.903,47	1.867.746,54 C
Venda de Serviços (123)	1.484.228,63 C	0,00	368.903,47	1.853.132,10 C
Outras Receltas (1015)	14.614,44 C	0,00	0,00	14.614,44 C
(-) Deduções da Vendas - Retenções (124)	43.277,72 D	0,00	0,00	43.277,72 D
(-) IRRF s/ Faturamento (125)	17.871,03 D	0,00	0,00	17.871,03 D
(-) CSLL s/ Faturamento (126)	5.432,76 D	0,00	0,00	5.432,76 D
(-) PIS s/ Faturamento (128)	3.557,00 D	0,00	0,00	3.557,00 D
(-) COFINS s/ Faturamento (129)	16.416,93 D	0,00	0,00	16.416,93 D
Despesas Operacionais (135)	476.436,36 D	95.206,43	0,00	571.642,79 D
Despesas c/Vendas (136)	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
Fretes e Carretos (137)	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
Despesas c/Pessoal (139)	122.247,26 D	37.009,01	0,00	159.256,27 D
Salários (140)	56.487,64 D	16.827,80	0,00	73.315,44 D
Pro-Labore (141)	33.390,00 D	3.816,00	0,00	37.206,00 D
Inss (142)	6.734,66 D	5.488,19	0,00	12.222,85 D
Fgts (143)	3.074,66 D	1.223,80	0,00	4.298,46 D
Alimentação e Lanches (144)	10.831,60 D	3.769,69	0,00	14.601,29 D
Transportes / Taxi (145)	1.998,50 D	1.020,53	0,00	3.019,03 D
Assist Médica, Exames e Medicamentos (146)	40,00 D	0,00	0,00	40,00 D
Outros Benefícios a Funcionários (147)	6.026,95 D	1.848,00	0,00	7.874,95 D
Estagiários (148)	3.663,25 D	3.015,00	0,00	6.678,25 D
Despesas Administrativas (149)	194.459,11 D	42.128,74	0,00	236.587,85 D
PLR (1033)	0,00	6.750,00	0,00	6.750,00 D
Manutenção, Reparos e Conservações (150)	3.594,40 D	0,00	0,00	3.594,40 D
Passagens Aéreas (151)	17.121,73 D	1.200,25	0,00	18.321,98 D
Hospedagem (152)	9.150,46 D	1.618,80	0,00	10.769,26 D
Combustíveis e Lubrificantes (153)	5.456,98 D	275,57	0,00	5.732,55 D
Locação de Veículos (154)	6.022,37 D	283,81	0,00	6.306,18 D
Aluguéis e Condomínios (155)	12.699,27 D	505,44	0,00	13.204,71 D
Pedágio (156)	355,46 D	14,70	0,00	370,16 D
Energia Elétrica (157)	1.408,30 D	253,09	0,00	1.661,39 D
Comunicação - Telefone, Internet, etc (158)	1.479,89 D	209,18	0,00	1.689,07 D
Material de Expediente (159)	4.954,61 D	0,00	0,00	4.954,61 D
Serviços de Terceiros (160)	47.611,27 D	11.252,23	0,00	58.863,50 D
Contrib. Classe - MIBA (161)	4.545,00 D	0,00	0,00	4.545,00 D
Correios / XEROX (162)	6.087,88 D	3.352,57	0,00	9.440,45 D
Estacionamento (163)	417,33 D	0,00	0,00	417,33 D
Cursos / Seminários (164)	590,00 D	0,00	0,00	590,00 D



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.934-959/0001-60, possui contrato de prestação de serviços contínuos de Assessoria e Gestão Atuarial ativo desde 07 de fevereiro de 2018 firmado com este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belo Horizonte - RPPS-BH, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, o qual possuía, na data de 31/12/2018, uma massa de 33.435 segurados ativos e 18.122 segurados inativos e pensionistas, e patrimônio líquido de R\$ 745.598.526,86.

Dentre os serviços contínuos de Assessoria e Gestão Atuarial realizados, pode-se enumerar a elaboração de Avaliação Atuarial anual para os Planos Previdenciário e Financeiro deste Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, análise crítica dos dados pertinentes, diagnóstico de equilíbrio atuarial, apuração das provisões atuariais, elaboração de fluxos e projeções financeiras e atuariais, elaboração do DRAA, elaboração do estudo de teste de aderência de hipóteses e respectiva seleção de hipóteses, elaboração de nota técnica atuarial, realização de estudos especiais relacionados ao impacto de ingresso de novos concursados, aposentadoria especial, reajustes salariais, planos de cargos e salários e demais itens que possuam impacto atuarial, pareceres atuariais relacionados a gestão atuarial do RPPS, assessoria para elaboração de respostas ao órgão fiscalizador, apoio e acompanhamento dos critérios de regularidade previdenciária, disponibilização de consultores para apresentações, treinamentos e capacitação de conselho e diretoria e participação nas reuniões de conselho e diretoria, assessorando tecnicamente nos temas abordados.

Atesto ainda que, durante toda a vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta da empresa e que os serviços técnicos especializados, retromencionados, foram prestados de forma satisfatória, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as disposições contratuais, atingindo aos mais altos interesses públicos.

Belo Horizonte (MG), 07 de janeiro de 2020.



1º OFÍCIO DE
NOTAS - B.HTE.

Rodrigo André de Almeida
Assessor de Investimentos e Estudos Atuariais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.934-959/0001-60, prestou serviços técnicos especializados de consultoria atuarial para a **São José Previdência**, inscrita no CNPJ nº 05.774805/0001-06, sendo a empresa responsável pela avaliação atuarial de 2016, cujos resultados foram disponibilizados ao órgão oficial em março de 2017.

Dentre os serviços realizados, pode-se enumerar a realização de avaliação atuarial e estatística, determinação de plano de custeio anual, apuração de provisões matemáticas, testes estatísticos de aderência de hipóteses atuariais, estudos de segregação de massas, pareceres técnicos, dentre outros.

Atualmente o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ conta com aproximadamente 3000 mil segurados, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Atesto ainda que, durante toda a vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta da empresa.

Convém informar que a disponibilidade financeira em 30/11/2017, é de R\$ 270.812.641,16 (duzentos e setenta milhões oitocentos e doze mil seiscientos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

São José, 29 de dezembro de 2017.

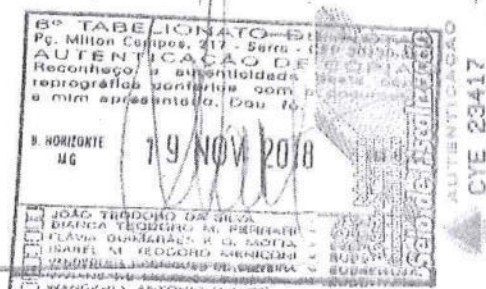
SJPREV - São José Previdência - SC

Luís Fabiano de Araujo Giannini

Diretor Geral

Telefone de contato (48) 3257-5170

Luís Fabiano A. Giannini
Diretor Geral
Matrícula nº 440-5
SJPREV





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.383.321/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Offices, sala 4, Centro, Concórdia, SC, CEP 89700-905, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, em exercício, senhora DIANE DOS SANTOS, atesta, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, realiza serviços contínuos desde 2 de janeiro de 2017, tendo atuado como empresa que desempenha a função de Atuário Responsável para este RPPS, o qual possuía, na data de 31/12/2017, um total de 1.624 segurados ativos e 359 inativos e pensionistas e um patrimônio líquido de R\$ 149.191.075,84.

Dentre os serviços contínuos de Assessoria e Gestão Atuarial e Previdenciária realizados, pode-se enumerar a realização de Avaliação Atuarial anual deste RPPS, análise crítica dos dados pertinentes, diagnóstico de equilíbrio atuarial, apuração das provisões atuarias, elaboração de fluxos e projeções financeiras e atuarias, elaboração do DRAA, elaboração de testes de aderência de hipóteses e respectiva seleção, elaboração de nota técnica atuarial, realização de estudos específicos acerca do impacto de ingresso novos concursados, aposentadoria especial, reajustes salariais, planos de cargos e salários e demais itens que possuam impacto atuarial e financeiro, elaboração de estudos de sensibilidade, pareceres atuarias relacionados a gestão atuarial do RPPS, assessoria para elaboração de respostas ao órgão fiscalizador, orientação e acompanhamento na gestão previdenciária do RPPS, com destaque aos critérios necessários à regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Secretaria de Previdência Social, disponibilização de consultores para apresentações, treinamentos e capacitações de conselho e diretoria e participação nas reuniões de conselhos e diretoria assessorando tecnicamente nos temas abordados.

Atesto ainda que, durante toda a vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta da empresa e que os serviços técnicos especializados supramencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Declaramos que os serviços foram prestados dentro do prazo estabelecido, em conformidade com as disposições contratuais.

Concórdia, SC, 7 de novembro de 2018.


DIANE DOS SANTOS

Diretora-Presidente do IPRECON, em exercício

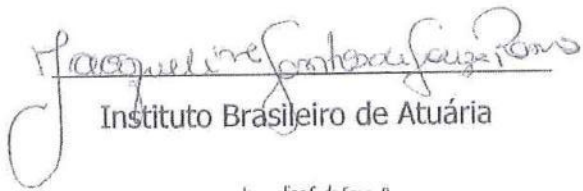


DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria Sócio Coletivo prestador de serviços atuariais, CIBA nº 155 estando com as contribuições regularizadas junto a este Instituto

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2020.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.


Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline S. de Souza Ramos
Instituto Brasileiro de Atuária
Analista Financeiro

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALA 1304 / 1303
CENTRO - CEP 20011-001
RIO DE JANEIRO - RJ



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **Guilherme Thadeu Lorenzi**
Walter Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do
Trabalho e Emprego sob o nº**2091**, e no IBA - Instituto Brasileiro de
Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **2091** estando com suas
contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2020.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.


Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline S. de Souza Ramos
Instituto Brasileiro de Atuária
Analista Financeiro

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALA 1204 / 1313
CENTRO - CEP 20011-001
RIO DE JANEIRO - RJ



CONSULTA DE MIBAS

MIBAS - Sócios membros, pessoas físicas formadas em Ciências Atuárias.

Nome:

guilherme thadeu lorenzi \

Registro:

Pesquisar

Limpar

Registro	Nome
2091	Guilherme Thadeu Lorenzi Walter



Sede - Rua da Assembleia, 10 - S/ 1304-5 - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20011-901
Tel.: +55 21 2531-0267 / +55 21 2531-2865 - **FALE CONOSCO** | **FAQ** | **LINKS**
Atendimento: **Seg. a Sex.: 10 às 18 hrs**

MIBAS CIBAS Certificados (atualizado em 22/01/2020)

179	MIBA	2300	Laércio dos Santos Vicente		DEFERIDO	A	AT	20/12/2020
180	MIBA	2300	Laércio dos Santos Vicente		DEFERIDO	B	AT	08/04/2021
181	MIBA	1118	Lara Cristina da Silva Facchini		DEFERIDO	B	AT	12/06/2020
182	MIBA	1488	Leandro Nicolau do Carmo Lima		DEFERIDO	C	A	18/12/2020
183	MIBA	2262	Leonardo Juan Herrera		DEFERIDO	A	AT	27/07/2020
184	MIBA	1394	Ligia de Abreu Sodré Pires		DEFERIDO	A	AT	11/06/2020
185	MIBA	734	Livio Bellandi		DEFERIDO	A	A	18/02/2022
186	MIBA	1041	Luciana Cavalcante de Sousa		DEFERIDO	C	A	15/07/2022
187	MIBA	1041	Luciana Cavalcante de Sousa		DEFERIDO	C	AT	15/07/2022
188	MIBA	1308	Luiz Claudio Kogut		DEFERIDO	C	AT	20/12/2020
189	MIBA	425	Luiz Ernesto Both		DEFERIDO	A	AT	20/12/2020
190	MIBA	425	Luiz Ernesto Both		DEFERIDO	A	A	20/12/2020
191	MIBA	2876	Luiz Guilherme Soré Sprício		DEFERIDO	A	AT	05/05/2022
192	CIBA	155	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		DEFERIDO	C	AT	28/08/2022
193	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller		DEFERIDO	A	A	12/11/2020
194	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller		DEFERIDO	B	AT	12/11/2020
195	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller		DEFERIDO	C	A	12/11/2020
196	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller		DEFERIDO	A	AT	12/11/2020
197	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller		DEFERIDO	B	A	12/11/2020
198	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller		DEFERIDO	C	AT	12/11/2020
199	MIBA	462	Magda Tsuê Massimoto Ardisson		DEFERIDO	C	AT	30/12/2022
200	MIBA	1656	Marcilio Nascimento Soares		DEFERIDO	A	A	05/05/2022
201	MIBA	712	Marco Antônio Teixeira de Pontes		DEFERIDO	C	AT	06/08/2022
202	MIBA	893	Marcos Falcão		DEFERIDO	A	AT	18/02/2022
203	MIBA	2094	Marcos Vinicius Ewald		DEFERIDO	A	A	24/01/2022
204	MIBA	912	Marcus Vinicius Stilben Medeiros		DEFERIDO	A	AT	17/07/2022
205	MIBA	912	Marcus Vinicius Stilben Medeiros		DEFERIDO	A	A	17/07/2022
206	MIBA	1233	Mardey Gomes Teixeira		DEFERIDO	A	AT	10/07/2021
207	MIBA	1233	Mardey Gomes Teixeira		DEFERIDO	A	A	10/07/2021
208	MIBA	2144	Mariana Gouvêa Custódio		DEFERIDO	C	AT	07/01/2022
209	MIBA	351	Marília Vieira Machado da Cunha Castro		DEFERIDO	C	AT	18/02/2022
210	MIBA	1385	Marina Helena Guerra da Costa		DEFERIDO	A	AT	20/07/2020
211	MIBA	1385	Marina Helena Guerra da Costa		DEFERIDO	B	AT	20/07/2020
212	MIBA	825	Miki Massui		DEFERIDO	A	A	17/06/2021
213	MIBA	825	Miki Massui		DEFERIDO	A	AT	17/06/2021

Atividade de Atuação

AT = Atuário Técnico;

A = Atuário Auditor

Segmento:

A = Seguros, Resseguro, Capitalização, Jogos, Sorteios e Prev. Compl. Aberta;

B = Saúde Supl. e Social

C = Prev. Compl. Fechada e Prev. Pública



Instituto da Previdência dos Serv. Público



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 1524	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Fonte de Recursos..... = 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

3.3.90.35.01.02 - ACESSORIA E CONS. TEC. OU JUR. - PJ

Saldos de 01/01/2020 ate 17/01/2020

Dotacao Inicial..... =	130.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	130.000,00

Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL



Voltar



Criar email



Responder



Responder a ...



Encaminhar



Excluir



Mover



Imprimir



Marcar



Mais

Caixa de entrada

1

Rascunhos

Enviados

Lixeira

Emexis

Blacklist

Quarantine

174

Whitelist

Fwd: CONFIRMAÇÃO DE IN...

Mensagem 3 de 87

De **Guilherme Walter**Para **patoprev@patobranco.pr.gov.br**Data **Hoje 18:21**

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. [Exibir imagens](#)

Atenciosamente,

Guilherme Walter

Atuário - Lumens Consultoria Atuarial

(51) 3150-4499 / (51) 99631-3499

Skype: walter.gtl

www.lumensatuarial.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Raquel - Lumens Atuarial** <raquel.s@lumensatuarial.com.br>

Date: ter, 21 de jan. de 2020 às 15:47

Subject: Re: CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÃO

To: <patoprev@patobranco.pr.gov.br>Cc: Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br>

Boa tarde, Márcia.

Confirmo que o cálculo atuarial será elaborado conforme as disposições da Portaria nº 464/2018.

Atenciosamente,

Raquel Sargento

Auxiliar Administrativo-Financeiro - Lumens Consultoria Atuarial

Tel.: (48) 3365-8762

www.lumensatuarial.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Pato Prev** <patoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: ter, 21 de jan de 2020 às 14:27

Assunto: CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Para: <guilherme@lumensatuarial.com.br>

Boa tarde Guilherme.

No mapa comparativo de preços, vossa empresa apresentou o menor preço até o momento.

Gostaria de esclarecer:

No cálculo atuarial, oficial para ser entregue ao MPS, é devido conforme a legislação atualizada sobre o tema (na requisição, equivocadamente, fora colocado portaria 403/2008, no entanto, esta foi revogada, e a

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS)
- Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

2.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 464/2018, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

2.2.1.4. Calcular as durações dos passivos dos planos de benefícios.

2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

2.2.1.9. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime

previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

2.2.1.10. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

2.2.1.11. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.

2.2.1.12. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

2.2.1.13. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.

2.2.1.14. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

2.2.1.15. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303 / A, Centro, Canoas – RS, CEP 92.310-200.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

5.1. Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:



a) A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.

b) A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

6. Justificativa:

Em cumprimento do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal recentemente e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto as alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

7. Justificativa da dispensa:

7.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

7.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;;

7.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

7.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão;

7.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

8. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

8.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

9.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

10. Obrigações:

10.1. Da Contratante:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.

- 10.1.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 10.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 10.1.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 10.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 10.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.
- 10.2.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.2.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 10.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 10.2.5. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 10.2.6. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 10.2.7. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.2.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 10.2.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;



- 10.2.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 10.2.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 10.2.13. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 10.2.14. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 10.2.15. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 10.2.16. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 10.2.17. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.2.18. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 10.2.19. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- 10.2.20. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 10.2.21. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 10.2.23. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 10.2.24. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 10.2.25. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



- 10.2.26. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 10.2.27. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 10.2.28. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 10.2.29. Atender as exigências constantes *no item* Descrição Detalhada dos Serviços.

11. Forma de Pagamento:

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

- 12.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.0	Serviços Técnicos Profissionais

13. Sanções:

- 13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Anticorrupção

- 14.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste



contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2. A administração indica como gestor do contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva.
- 15.3. A administração indica como fiscal do contrato a Sra Jessica Richardt Daum.
- 15.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Pato Branco, 21 de janeiro de 2020.

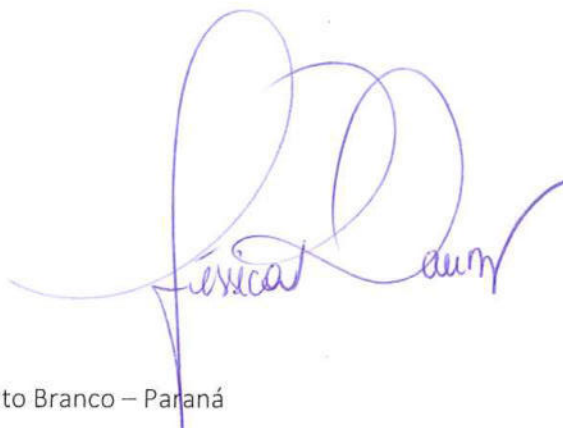


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



Jessica Richardt Daum



Voltar



Criar email



Responder



Responder a ...



Encaminhar



Excluir



Mover



Imprimir



Marcar



Mais

Caixa de entrada

1

Rascunhos

Enviados

Lixeira

Emexis

Blacklist

Quarantine

174

Whitelist

Fwd: VALOR DO SERVIÇO

Mensagem

De **Guilherme Walter**Para **patoprev@patobranco.pr.gov.br**Data **Hoje 18:21**

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. [Exibir imagens](#)

Atenciosamente,

Guilherme Walter

Atuário - Lumens Consultoria Atuarial

(51) 3150-4499 / (51) 99631-3499

Skype: walter.gtl

www.lumensatuarial.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Raquel - Lumens Atuarial** <raquel.s@lumensatuarial.com.br>

Date: ter, 21 de jan. de 2020 às 15:50

Subject: Re: VALOR DO SERVIÇO

To: <patoprev@patobranco.pr.gov.br>Cc: Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br>

Boa tarde,

Os valores informados foram distribuídos da seguinte forma: R\$ 9.000,00 referentes à elaboração da Avaliação Atuarial e R\$ 6.750,00 referentes aos serviços de consultoria atuarial.

Atenciosamente,

Raquel Sargento

Auxiliar Administrativo-Financeiro - Lumens Consultoria Atuarial

Tel.: (48) 3365-8762

www.lumensatuarial.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Pato Prev** <patoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: ter, 21 de jan de 2020 às 14:38

Assunto: VALOR DO SERVIÇO

Para: <guilherme@lumensatuarial.com.br>

Boa tarde Guilherme.

Vossa proposta de valores para a execução do serviço requisitado fora de R\$ 15.750,0 (total).

Gostaria que fosse informado, desse valor, quanto pertence ao serviço técnico profissional que corresponde a elaboração e responsabilidade técnica do cálculo atuarial, e quanto é relacionado a consultoria atuária.

Para realizar a despesa em dotação correspondente

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – PROCESSO 06/2020

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303 / A, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwing, nº 80, apto 1406, bloco b, centro, Canoas, RS, como **CONTRATADO**.

OBJETO: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS)
- Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 464/2018, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais.

PAGAMENTO:

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal recentemente e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto as alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro, entre outras modificações necessárias.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo*



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 29 de janeiro de 2020.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº *****, estabelecida *****, CEP *****, em *****, neste ato representada por *****, brasileiro, portador do CPF nº *****, RG nº *****, residente e domiciliado *****, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº **/2020, Processo nº **/2020*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS)
- Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 464/2018, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

MINUTA DE CONTRATO

- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de R\$ ***** para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal o montante de *****.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.
- II. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- V. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- VI. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- VII. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- X. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XI. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XII. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XIV. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XV. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XVI. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XVII. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVIII. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIX. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- XX. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

MINUTA DE CONTRATO

- XXI.** Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XXII.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XXIII.** Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXIV.** Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXV.** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXVI.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXVII.** Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXVIII.** Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXIX.** Atender as exigências constantes *no item* Descrição Detalhada dos Serviços.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I** - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III** - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I** - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MINUTA DE CONTRATO

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração, na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de janeiro de 2020.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

**** - **Contratada**

*****- **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum
RG: 10.341.980-8

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 01/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação Previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas ao RPPS.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de nº 01/2020.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

- 3.3.90.30.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a

ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ($R\$ 176.000,00 - 10\% = R\$ 17.600,00$), valores atualizados

pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no termo de referência, o valor a ser pago pelo total (menor orçamento) é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

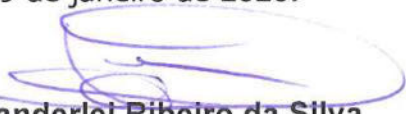
O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2020.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – PROCESSO 06/2020

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303 / A, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwing, nº 80, apto 1406, bloco b, centro, Canoas, RS, como **CONTRATADO**.

OBJETO: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS)
- Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 464/2018, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais.

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal recentemente e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto as alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro, entre outras modificações necessárias.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo*



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 29 de janeiro de 2020.

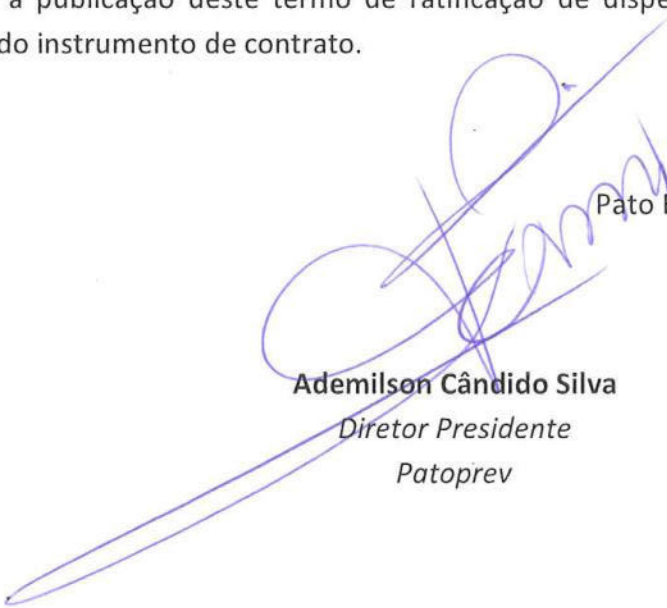

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 06/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2020**, de 29 de janeiro de 2020, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. **Valor**: No valor total do contrato é de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2020.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2020

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 06/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2020**, de 29 de janeiro de 2020, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. **Valor**: No valor total do contrato é de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

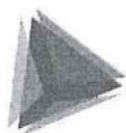
Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2020.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:643B3813

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2020. Edição 0001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

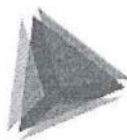
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903501
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.750,00
Data Publicação Termo ratificação	31/01/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6415746901 (Logout)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2236497/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2020

Data da Assinatura: 29/01/2020

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 06/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2020, com Objeto: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. Valor: No valor total do contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais), devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Consultoria; Assessoria técnica;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
31/1/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	64383813	00	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 01.2020 LUMENS.pdf	

Voltar

Usuário Logado: JESSICA RICHARDT DAUM

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 01/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 203 / A, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto 1406, bloco b, centro, Canoas, RS, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 01/2020, Processo nº 06/2020*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços

I - Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS)
- Até 04 (quatro) Cenários Avaliativos Previdenciários
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 464/2018, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais)** para o período de **12 (doze)** meses, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.
- II. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- V. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- VI. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- VII. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- X. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XI. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XII. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XIV. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XV. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XVI. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XVII. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVIII. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIX. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.

- XX. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXI. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XXII. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XXIII. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXIV. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXV. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXVI. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXVII. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXVIII. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXIX. Atender as exigências constantes *no item* Descrição Detalhada dos Serviços.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**EXTRATO CONTRATO 01/2020**

Extrato Contrato nº 01/2020 - Dispensa nº 01/2020. Processo nº 06/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais)** para o período de **12 (doze)** meses, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PAGAMENTO** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2020.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

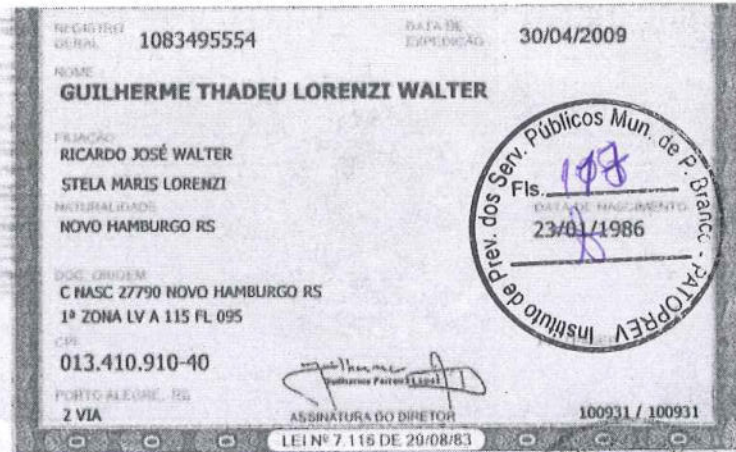
Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Representante legal

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040

Assinado de forma digital por
GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040
Dados: 2017.07.14 10:35:55 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO 01/2020



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO 01/2020**

Extrato Contrato nº 01/2020 - Dispensa nº 01/2020. Processo nº 06/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 15.750,00 (quinze mil, e setecentos e cinquenta reais)** para o período de **12 (doze)** meses, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PAGAMENTO** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Representante Legal

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

Publicado por:

Marcia Girardi Scopel

Código Identificador:A096A4D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2020, Edição 1943

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>